PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.021-051/2026

Torna-se público que o Município de Passa e Fica/RN, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, n° 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data e hora de início das propostas:	08h00min do dia 28/09/2026 (horário de Brasíl
Data e hora limite para impugnação:	23h59min do dia 28/10/2026 (horário de Brasíl
Data e hora final das propostas:	08h00min do dia 03/11/2026 (horário de Brasíl
Data de abertura das propostas - sessão pública:	08h01min do dia 03/11/2026 (horário de Brasíl
Local:	https://bnc.org.br/
Modo de disputa:	**ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **construção da Quadra de Esportes e Lazer da Comunidade do Gravatá, no município de Passa e Fica/RN**, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo. A contratação será custeada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Individual nº 202644740006, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, no valor de R$ 497.500,00**, vinculada ao **Plano de Ação nº 09032026-097969**, complementados por contrapartida financeira do Município de Passa e Fica/RN, sendo o valor estimado da contratação de **R$ 549.722,26 (Quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no https://bnc.org.br.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. DA VISTORIA

3.1 As empresas que assim desejar, poderá realizar vistoria, desde que agende previamente. O agendamento poderá ser solicitado pelo e-mail: infraestrutura@passaefica.rn.gov.br ;

a) A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes do horário fixado para realização da licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, por meio de engenheiro(a), devidamente credenciado(a), onde deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, informando quem é o engenheiro responsável por realizar a vistoria, o qual deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município Passa e Fica/RN.

3.2 nos casos que as empresas desejarem não realizar a vistoria estará tacitamente de acordo com todas as exigências, isentando a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN de quaisquer problemas durante a execução da obra por falta de conhecimento do local onde a mesma será executada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional , mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.3.2 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei. A exigência visa assegurar a seriedade das propostas e reduzir riscos de desistências durante o certame. O percentual de 1% mostra-se proporcional e compatível com a legislação, não impondo ônus excessivo aos licitantes, razão pela qual não compromete a competitividade nem a ampla participação no processo licitatório.

4.3.3 Balanço Patrimonial, e as Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.3.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.3.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ou (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ou (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ou Passivo Circulante

4.3.7 Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

4.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

4.4.2 Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta Concorrência Eletrônica;

4.4.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica;

4.4.4. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o responsável técnico indicado pela licitante deverá possuir registro no conselho profissional competente e comprovar experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada da respectiva **ART/RRT**, quando aplicável.

4.4.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados ou declarações, podendo apresentar, mediante solicitação do Agente de Contratação, documentos complementares destinados à verificação das informações apresentadas.

4.4.6 A licitante deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, priorizando o uso racional de recursos, a destinação adequada dos resíduos e o reaproveitamento de materiais sempre que possível, conforme diretrizes do Decreto nº 10.936/2022.

4.4.7 Demais exigências complementares com relação à Qualificação Técnica

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

estão dispostas no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar; Em nome da licitante, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no https://bnc.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade escolhida, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro deverá ser feito no https://bnc.org.br;

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência eletrônica.

5.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no https://bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1 Não poderão disputar esta licitação:

6.1.1 Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 Os licitantes que se enquadrem no Art. 9, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3 Os agentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Na presente licitação, será analisada as propostas em seguida ocorrerá a fase de de habilitação.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 e/ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas no Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu menor preço global quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.9.2 Menor preço inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global.

7.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.12 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ;

8.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias , a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).** O agente de Contratação irá readequar o valor do lance sempre que ocorrer conflito de valor/item.

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.11 Na fase de lances na Concorrência Eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador do Sistema aos participantes, no sítio eletrônico: https://bnc.org.br.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 , regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 .

9.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.18.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.18.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

10.7.1 Se enquadram nos casos previstos no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

11.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

informações prestadas, na forma da lei art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

11.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.7 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7.1 Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

11.8 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.8.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

11.8.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: https://bnc.org.br.

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 , ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no https://bnc.org.br o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2 As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não gera direito subjetivo à contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, incluindo algum fato superveniente devidamente fundamentado pela Administração Municipal.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Passa e Fica/RN.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://bnc.org.br.

16.11 Todo e qualquer julgamento do processo que não possa ser informado no https://bnc.org.br, será publicado no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.

16.12 É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possa ser composto pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Composições, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Técnico, e o Termo de Referência.

Passa e Fica/RN, 25 de setembro de 2026.

JOSE WELLINGTON DOS SANTOS BELO:70467734402

Assinado de forma digital por JOSE WELLINGTON DOS SANTOS BELO:70467734402
Dados: 2026.09.25 08:33:18 03'00'

José Wellington dos Santos Belo

Secretário Municipal de Infraestrutura

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 001/2026
CONTRATO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.021-051/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – RN E A EMPRESA

_____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.144.982/0001-05, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, portador da matrícula nº 1486, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº xxxx, estabelecida na Rua XXXX, n°, bairro, cidade/estado, CEP: XXXX , telefone: XXXX, e-mail: xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo xxxx, inscrito no CPF n° XXXX e RG n° xxxx, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº XX.XXX-XXX/XXXX**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **construção da Quadra de Esportes e Lazer da Comunidade do Gravatá, no município de Passa e Fica/RN**, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo. A contratação será custeada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Individual nº 202644740006, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, no valor de R$ 497.500,00**,

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

vinculada ao **Plano de Ação nº 09032026-097969**, complementados por contrapartida financeira do Município de Passa e Fica/RN, sendo o valor estimado da contratação de **R$ 549.722,26 (Quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).**

tem	Descrição	Quant.	Und.	Valor unitário
1,0	Contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Quadra de Esportes e Lazer da Comunidade do Gravatá, no município de Passa e Fica/RN.	1,0	SERVIÇO	**R$ 549.722,26 (Quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)**

1.2 VALOR DO CONTRATO **R$ 549.722,26 (Quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura e da respectiva publicação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ (XXXXXX), pela execução durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional.

3.4 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando a mesma devidamente atestada pelo setor competente.

3.5 Durante o prazo regular de pagamento não incidirá atualização monetária. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, haverá atualização conforme índice oficial e juros legais, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido nos arts.141 a 146 da lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O objeto desta licitação será executado fielmente pelas partes, de acordo com a ordem de serviço emitida pela secretaria competente e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, Arts. 115 a 123, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Com a possibilidade de acréscimo de novas dotações orçamentárias, mediante Termo de Apostilamento e com a necessidade do objeto.

02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

15 - URBANISMO;

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA;

0017 - INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS;

1120 – CONSTRUÇÃO, RECUP. E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de fiscal designado por portaria da autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

7.1.2 Executar os serviços objeto do contrato de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

7.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 02.021-038/2026;

7.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7.1.10 Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua observância;

7.1.11 Atender prontamente às determinações e orientações da Fiscalização e da Gestão do Contrato, corrigindo, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatados na execução dos serviços;

7.1.12 Manter, durante toda a execução contratual, preposto devidamente habilitado e aceito pela CONTRATANTE, quando exigido, para representá-la perante a Administração e acompanhar a execução dos serviços;

7.1.13 Fornecer e manter, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada e integral execução do objeto, em conformidade com as especificações contratuais;

7.1.14 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, reparações ou substituições que se fizerem necessárias;

7.1.15 Manter os locais de execução dos serviços devidamente organizados, limpos e seguros, providenciando a remoção e a destinação adequada dos resíduos provenientes da execução do objeto, em observância à legislação aplicável;

7.1.16 Adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, danos ao

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

patrimônio público e particular e prejuízos a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes de sua atuação;

7.1.17 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, fato superveniente ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, das especificações ou da adequada execução do objeto;

7.1.18 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

7.1.19 Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes da CONTRATANTE e dos órgãos de controle aos locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado;

7.1.20 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

7.1.21 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

7.1.22 Observar as normas e procedimentos relativos à segurança, saúde e proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, quando aplicável;

7.1.23 Manter atualizados os registros, licenças, autorizações, certificações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução regular do objeto, quando aplicáveis;

7.1.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios,

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização;

7.1.25 Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, responsabilizando-se, durante o prazo de garantia estabelecido no contrato e na legislação aplicável, pela reparação, correção ou substituição, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatados na execução do objeto.

7.1.26 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades que sejam de sua exclusiva competência;

7.1.27 Abster-se de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios que regem as contratações públicas, observando integralmente a legislação aplicável;

7.1.28 Manter, durante toda a execução contratual, conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;

7.1.29 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no projeto básico, no memorial descritivo, na proposta, no contrato e em seus respectivos anexos, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e nos limites legais, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

9.1 Constituirão motivos para extinção do contrato (art. 137, da lei 14.133/2021), entre outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 :

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Parágrafo único: as hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 9.2 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

9.3 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.3.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme o parágrafo único do art. 72, no prazo previsto no art. 94 da lei n.º 14.133/2021.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados por portaria da autoridade competente, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DOS PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, da Lei 14.133/2021):

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Concorrência Eletrônica n° 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo **Administrativo (n° 02.021-038/2026 A COMISSÃO AUTUA)** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato

Anexado por José Wellington dos Santos Belo

lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Passa e Fica/RN, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ:08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

XXXXX.XXXX.XXXX-ME

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Anexado por José Wellington dos Santos Belo